

AMBIENTAL

STJ – Primeira Seção – Pauta: 10.02.2021 – 14h

RECURSO ESPECIAL Nº 1.770.760, 1.770.808 e 1.770.967 (Tema 1010)

Definição da extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei nº 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei nº 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4º, *caput*, III, da Lei nº 6.766/1979.

Relator: Ministro Benedito Gonçalves